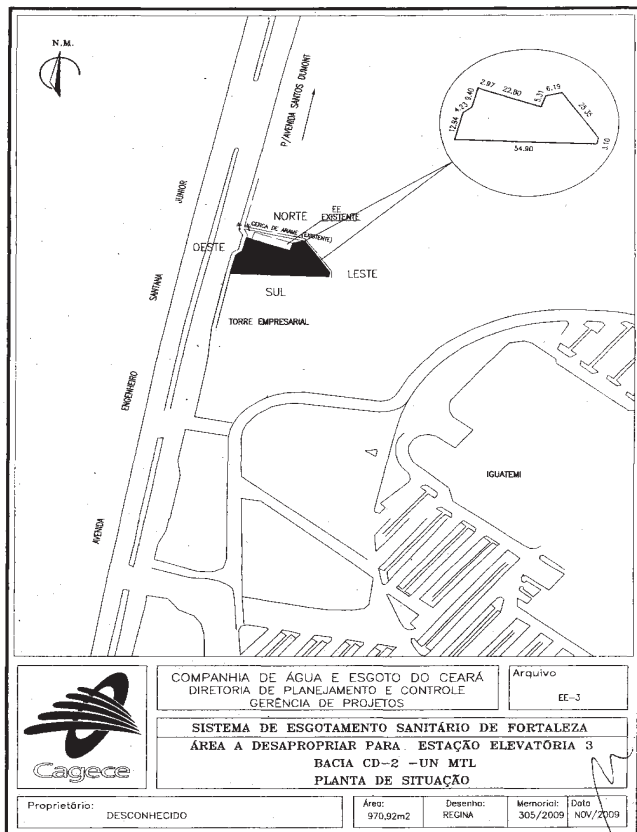


ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º, DO DECRETO Nº30.063, DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº305/2009
TERRENO DESTINADO À ESTAÇÃO ELEVATÓRIA 3
FORTALEZA - UN MTL
BACIA CD-2

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 970,92m², de formato irregular os seguintes limites e confrontantes: Norte - CAGECE, medindo 25,77m. Sul - Torre Empresarial, medindo 54,90m. Leste - Shopping Center Iguatemi, medindo 39,95m. Oeste - Avenida Engenheiro Santana Júnior, medindo 26,57m.



*** **

DECRETO Nº30.064 de 30 de dezembro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS
BENEFITORIAS QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Jaibaras, do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a construção do ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Jaibaras, do Município de Sobral, neste Estado, com área de 1538,69m², com as seguintes características. Terreno: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Desconhecido, medindo 43,20m; ao sul, com Rua Maurício F. Mota, medindo 16,09m e Cagece, medindo 23,50m; a leste, com Desconhecido, medindo 52,36m e Cagece, medindo 25,86m a oeste, com Desconhecido, medindo 50,70m e Cagece, medindo 24,92m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA para implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Jaibaras, do Município de Sobral.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do RECURSO PRÓPRIO.

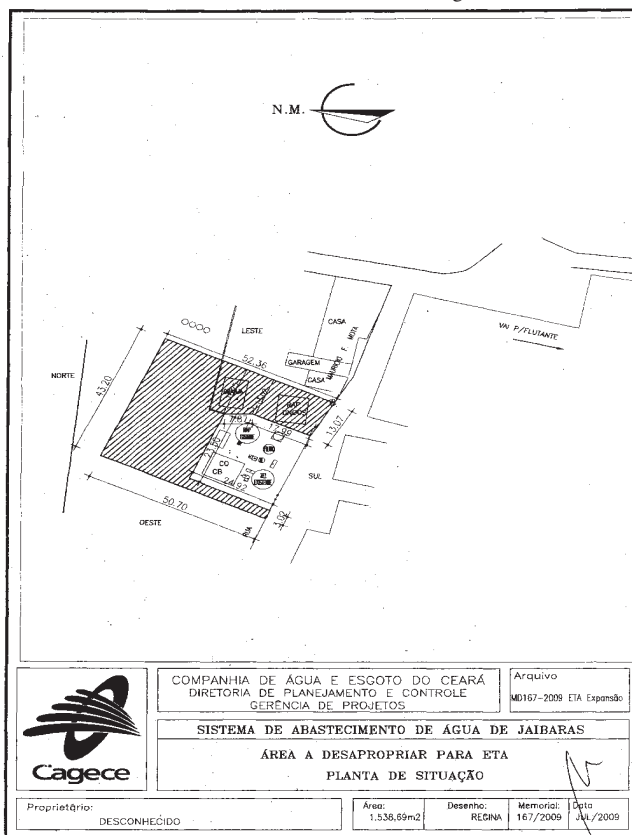
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO
Joaquim Cartaxo Filho
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º, DO DECRETO Nº30.064, DE 30.12.09

MEMORIAL DESCRITIVO Nº167/2009
TERRENO DESTINADO À ETA
JAIBARAS
SOBRAL

Proprietário: Desconhecido. Um terreno com área de 1.538,69m², de formato irregular com os seguintes limites e confrontantes: Norte - Desconhecido, medindo 43,20m. Sul - Rua Maurício F. Mota, medindo 16,09m e Cagece, medindo 23,50m. Leste - Desconhecido, medindo 52,36m e Cagece, medindo 25,86m. Oeste - Desconhecido, medindo 50,70m e Cagece, medindo 24,92m.



*** **

DECRETO Nº30.065, de 30 de dezembro de 2009.

**ALTERA O DRETCETO ESTADUAL
Nº27.596, DE 20 DE OUTUBRO DE
2004, ALTERADO PELO DECRETO
ESTADUAL Nº27.748, DE 28 DE
MARÇO DE 2005 E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que prescreve a Constituição Federal, no seu art.23, incisos VI e VII, que estabelece como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção do meio ambiente e preservação das florestas; CONSIDERANDO o art.225, da Constituição Federal e o Capítulo VIII "do Meio Ambiente", da Constituição Estadual, ambos tratando da importância da proteção do meio ambiente; CONSIDERANDO as normas legais pertinentes aos recursos florestais, a saber, Lei Federal nº4.771, de 15 de setembro de 1965 que institui o Código Florestal Brasileiro, Decreto Federal nº2.661, de 08 de julho de 1998 que regulamentou o parágrafo único do art.27, estabelecendo normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais e o Decreto Federal nº4.756, de 20 de junho de 2003, e, CONSIDERANDO a Lei Estadual nº12.488, de 13 de

setembro de 1995 e o Decreto nº24.221, de 21 de setembro de 1996, que o regulamenta, CONSIDERANDO a necessidade de adequar os instrumentos normativos à Lei de reforma administrativa do Estado do Ceará, DECRETA:

O art.2º, §3º, §5º e art.3º do Decreto Estadual nº27.596 passarão a ter a seguinte redação:

Art.2º O Comitê terá caráter consultivo e deliberativo e será composto paritariamente por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes dos órgãos e entidades governamentais e 11 (onze) representantes da sociedade civil, sendo em que se incluem, dentre outras, as Organizações Não-Governamentais - ONG's e as instituições da iniciativa privada que tenham dentre seus objetivos a proteção e ao meio ambiente.

§3º - Os Órgãos, entidades públicas e suas vinculadas que compõem este Comitê são os seguintes:

I. Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM;
II. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
III. Defesa Civil;

IV. Companhia de Polícia Militar Ambiental (CPMA);

V. Secretaria de Desenvolvimento Agrário- SDA;

VI. Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - FUNCEME;

VII. Departamento de Edificações e Rodovias - DER;

VIII. Assembléia Legislativa

IX. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis - IBAMA;

X. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/CE; e

XI. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

§5º. Os representantes da sociedade civil que se incluem, dentre outras, as Organizações Não-Governamentais - ONG's e as instituições da iniciativa privada que tenham dentre seus objetivos a proteção e ao meio ambiente integrarão o comitê após regular processo seletivo promovido pela Presidência do COMITÊ.

Art.3º A Presidência do Comitê será exercida pelo titular do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente- CONPAM e na sua ausência pelo seu suplente.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maria Tereza Bezerra Farias Sales

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº30.066, de 30 de agosto de 2009.

ALTERA O DECRETO Nº27.434, DE 28 ABRIL 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA CAATINGA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO a instituição em 1971 do Programa MaB – Man and Biosphere – pela UNESCO, resultado da Conferência da Biosfera, realizada em Paris em 1968, como programa mundial de cooperação científica internacional sobre as interações entre o homem e o meio, através da busca da compreensão dos mecanismos dessa convivência em todas as situações bioclimáticas e geográficas da biosfera, bem assim das repercussões e ações humanas sobre os ecossistemas mais representativos do planeta; CONSIDERANDO o que prescreve a Constituição Federal, no seu art.23, incisos VI e VII, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a proteção do meio ambiente e preservação das florestas; CONSIDERANDO os princípios e diretrizes indicados pela Lei Federal nº9.985/00, que institui o Sistema Nacional das Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, em especial o disposto em seu art.41, bem assim os dispositivos constantes do art.41 usque art.45 do Decreto Federal nº4.340/02, que regulamenta a Lei do SNUC; CONSIDERANDO a criação, instituição e funcionamento do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga, encarregado da gestão, da elaboração das políticas, das diretrizes e dos Planos de Ação sobre o ecossistema da Caatinga a nível nacional; CONSIDERANDO a importância do bioma Caatinga, que abrange área de 734.478 Km2, o que

corresponde a 70% da extensão do Nordeste brasileiro, estando presente em todos os Estados da Região Nordeste e parte de Minas Gerais, sendo fonte de renda substancial de parcela considerável da população residente, equivalente a 63% da população nordestina; CONSIDERANDO a abundante presença de espécies da fauna e da flora endêmicas da Caatinga, bem como a fragilidade do ecossistema; CONSIDERANDO o interesse do Estado do Ceará em preservar as áreas de seu território inseridas na Reserva da Biosfera da Caatinga; CONSIDERANDO, a necessidade de ser criado o Comitê Estadual da Reserva da Caatinga no Estado do Ceará, conforme autorização assente na Resolução nº01, de 15 de abril de 2004, do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Caatinga, CONSIDERANDO a necessidade de adequar os instrumentos normativos à Lei de reforma administrativa do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Os incisos I e III do §3º do art.2º, o §1º do art.8º, o art.9º e o §4º do art.11 todos do Decreto Estadual nº27.434 de 28 de abril de 2004, passarão a ter a seguinte redação:

Art.2º. omissis

§3º. Os órgãos e entidades públicas que compõem o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga são os seguintes:

I- Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM;

III. Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA;

Art.8º. omissis

§1º. O Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga será presidido pelo titular do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente- CONPAM.

Art.9º. O Comitê Estadual da RBCA no Estado do Ceará, contará com o apoio institucional e administrativo do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, de modo a garantir o seu pleno funcionamento.

Art.11 omissis

§4º. A forma de alteração do Regimento Interno será determinada por este.

Art.2º. Fica suprimido o §1º do art.11 do Decreto nº27.434, de 28 de abril de 2004.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Maria Tereza Bezerra Farias Sales

PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE EM EXERCÍCIO

*** **

DECRETO Nº30.067, de 30 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art.88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº14.273, nº14.274, de 19 de dezembro de 2008, nº14.306 de 02 de fevereiro de 2009 e no Decreto nº29.538, de 17 de novembro de 2008; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe o esforço contínuo de adequação de modelos estruturais às políticas e estratégias da ação governamental, DECRETA:

Art.1º O quadro de cargos de Direção e Assessoramento Superior, da Administração Direta do Poder Executivo é o constante do Anexo Único deste Decreto, conforme o Art.4º da Lei nº14.273 de 19 de dezembro de 2008 e o Art.1º da Lei nº14.274, de 19 de dezembro de 2008 e o Art.7º da Lei nº14.306 de 02 de fevereiro de 2009.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO